



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo
Rua São Francisco Xavier, 360 - maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013.
TJD/FUTSAL/RJ: **Rua São Francisco Xavier nº. 360 – Maracanã/RJ – CEP 20550-013**
[Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site: www.futsalrj.com.br](http://www.futsalrj.com.br)

PABX: (21) 2233.0971

ANO LVII-RIO DE JANEIRO, 12 DE AGOSTO DE 2019-BOLETIM OFICIAL Nº035/2019-TJD.

PARTE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Processo: 05/2019 – PLENO

1º DENÚNCIADO: KENNEDY ABRANTES TEIXEIRA, PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º DENÚNCIADO: ALAN DE SOUZA PINTO, DIREITOR TÉCNICO DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO RIO DE JANEIRO

3º DENÚNCIADO: LUIZ CLÁUDIO MORAES DA SILVA, DIRETOR DE ARBITRAGEM DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procurador: Dr. Wagner Dantas

Relator: Auditor Dr. Igor Souza Lima Graham Bell

Resultado de julgamento – POR UNANIMIDADE DE VOTOS rejeitada a PRELIMINAR de CONEXÃO, haja vista a ausência de demonstração e, Rejeitada a PRELIMINAR de SUSPEIÇÃO, haja vista a preclusão temporal do requerimento, arguidas pela defesa dos denunciados. POR MAIORIA DE VOTOS, restou os 1º e 2º denunciados CONDENADOS cada um a 720 (setecentos e vinte) dias de suspensão, sendo 360(trezentos e sessenta) dias de suspensão no artigo 239 do CBJD e 360(trezentos e sessenta) dias de suspensão no artigo 243-A do CBJD e a multa de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), sendo R\$ 9.000,00 reais no artigo 220A do CBJD para pagamento em 180 (cento e oitenta), R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no artigo 239 do CBJD e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no artigo 243-A do CBJD. Vencidos os auditores Diego Perdigão que aplicava multa de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) no artigo 220-A, absolvía no artigo 239 do CBJD e aplicava suspensão de 200(duzentos) dias e multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no artigo 243-A do CBJD e Dr. José Ricardo Brito que aplicava R\$ 1.000,00 (mil reais) no artigo 220 A, absolvía no artigo 239 do CBJD e suspensão de 250(duzentos e cinquenta) dias e multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) no artigo 243-A do CBJD. Por UNANIMIDADE DE VOTOS absolvido o 3º denunciado, acolhendo o requerimento da Procuradoria nesse sentido. Requerido pela defesa e pela Procuradoria Lavratura de Voto para eventual interposição de Recurso .

Leonardo Rangel de Carvalho Lemos
Auditor Presidente
Pleno/TJD/FFSERJ